



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no seguinte elemento de despesa 444042.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de 2018.



GALBA NOVAES
Deputado Estadual

35	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ 11/12/2018	



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

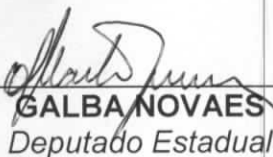
EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no seguinte elemento de despesa 444042.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de 2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

32 COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 11/12/2018



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no seguinte elemento de despesa 444042.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de 2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

39	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	11/12/2018



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no seguinte elemento de despesa 444042.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANADIA

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de 2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

3ª	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ 11/1/2018	



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

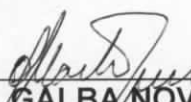
EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

MOVIMENTO POR MORADIA POPULAR EM ALAGOAS
CNPJ: 20.643.772/0001-59

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

39	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	11/12/2018



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

INSTITUTO TERRA VIVA
CNPJ: 03.635.713/0001-10

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.



GALBA NOVAES
Deputado Estadual

3ª COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ <u>11/12/2018</u>



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

INSTITUTO IRMÃ SUZANA
CNPJ: 06.308.989/0001-81

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.



GALBA NOVAES
Deputado Estadual

32	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ 11/12/2018	



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº ____/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

INSTITUTO BENEDITITENSE ASSOCIATIVISTA
CNPJ: 04.780.563/0001-90

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

35	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ 11/12/2018	



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

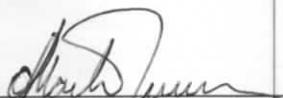
EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 150.000,00 (cem cinquenta mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA - CPLA
CNPJ: 04.811.676/0001-16

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

3ª	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	11/12/2018



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 100.000,00(cem mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS RURAL
BRILHO DO SOL II
CNPJ: 08.989.383/0001-84

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.



GALBA NOVAES
Deputado Estadual

39	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	11/12/2018



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS LEUCÊMICOS DE ALAGOAS- APALA
CNPJ: 41.181.990/0001-70

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

35	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ 11/12/2018	



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO - ADEFIMAR
CNPJ: 06.319.409/0001-52

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.



GALBA NOVAES
Deputado Estadual

35	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	11/12/2018



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

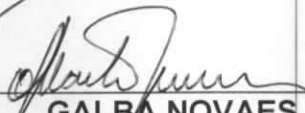
EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ALAGOAS - ADEFAL
CNPJ: 08.427.999/0001-61

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

39	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	11/12/2018



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

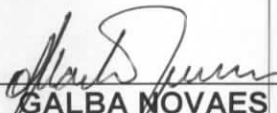
EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PESSOAS ESPECIAIS - AAPPE
CNPJ: 24.479.149/0001-97

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

39	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ 11/12/2018	



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE CÍCERO
CNPJ: 35.373.935/0001-06

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

35	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	11 / 12 / 2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº ~~122~~ 121 /2018 AO PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA
A RECEITA E FEA A DESPESA DO ESTADO DE
ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Proposta: Altere-se, onde couber, no ORÇAMENTO PROGRAMA do Estado de Alagoas para o exercício de 2019, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24547 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art.. Desvincule-se da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (unidade orçamentária 24547), que passa a integrar o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas, conforme o art. 19 da Lei de nº 7.991/18 de 21 Janeiro de 2018.

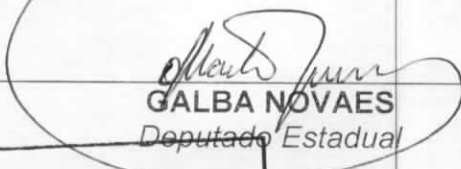
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda é respaldada com a Lei de nº 7.991/18 de 31 de janeiro de 2018, que criou o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas, vinculando o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor ao supracitado Instituto, conforme o art. 19 da lei acima descrita, vejamos:

Art. 19. O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Estadual nº 5.963, de 10 de novembro de 1997, passa a integrar o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL.

Dessa forma, o orçamento- programa para o exercício 2019, deverá atender a determinação imposta pela Lei 7.991/18, nesse sentido o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor deverá ser vinculado ao órgão Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, _____ de _____ de 2018.


GALBA NOVAES

Deputado Estadual

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ _____



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Novaes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018

PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

No programa de trabalho referente a Emendas Parlamentares, elemento de despesa 3.3.99/00 fica definido e classificado, o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 (Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos/ Subvenções).

ACADEMIA ALAGOANA DE LETRAS
CNPJ: 12.317.947/0001-00

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de
2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

39	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	11/12/2018

EMENDA ADITIVA Nº 05 /2018 AO PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

ACRÉSCIMO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Proposta: Acrescente-se, onde couber, ao orçamento para o exercício 2019, o aumento da previsão da arrecadação de Receita Própria (Fonte 291) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24547- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art.. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa- QDD do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, correspondente a Programação das Despesas da Unidade Orçamentária 24547, conforme o seguinte quadro:

24547- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

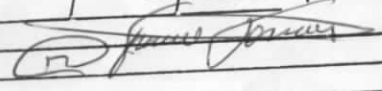
PT	Reg. Planej	Ação	Fonte	Natureza	Dotação inicial	Dotação Final
14.122.0042001	210	2001	291	3390	R\$	R\$
Manutenção das Atividades do Órgão	Todo Estado	Manutenção das Atividades do Órgão			1.010.000,00	1.080.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Com relação à legalidade e constitucionalidade da emenda ora apresentada, tem-se: a Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento criado pela Constituição Federal justamente para possibilitar a intervenção do Poder Legislativo no Orçamento Público, tal fato é fruto da consolidação do Estado Democrático de Direito e da harmonização entre os Poderes constitutivos do Estado, exceto aquelas matérias previstas no art. 166, § 3º da própria Constituição Federal.

Preceitua Hely Lopes:

"(...) as leis orçamentárias, como toda lei, deve seguir os trâmites do processo legislativo - iniciativa, discussão, votação, sanção, promulgação ou veto - e as exigências regimentais pertinentes; porém, como leis peculiares que são, apresentam certas especificidades que merecem apreciação. Assim é que, desde sua origem, seus

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ


projetos atenderão às imposições constitucionais de iniciativa exclusiva e vinculada do Poder Executivo".

Logo a exclusividade reside na elaboração, na confecção inicial da lei orçamentária, e não no seu aperfeiçoamento por meio de emendas parlamentares.

As emendas que resultem aumento de despesa são limitadas a duas situações: a primeira decorrente da redução de despesas que não comprometam os objetivos e metas fixadas, e a segunda decorrente de reestimativa de receitas.

Aquelas devem indicar de forma clara os objetivos e metas que pretendam atingir, inclusive, em face da boa técnica de planejamento, estabelecendo os padrões de desempenho esperados e a forma de acompanhamento apropriada.

A presente proposta, ora apresentada, visa um acréscimo na previsão da arrecadação de receita própria no valor aproximado de R\$ 1.080.000,00, pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Sendo esse acréscimo justificado pela constatação vislumbrada no demonstrativo da arrecadação própria (fonte 291) que até novembro do corrente ano arrecadou R\$ 2.269.887,97 de receita bruta, sendo R\$ 1.687.027,79 de receita líquida. E, ainda, levando em consideração o desdobramento das ações de fiscalização, a reestimativa, para 2019 é de R\$ 2.200.000,00 de receita líquida.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, _____ de _____ de 2018.

GALBA NOVAES
Deputado Estadual

123

EMENDA MODIFICATIVA Nº ~~143~~ /2018 AO PROJETO DE LEI DE Nº 651/2018

ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Proposta: Altere-se, onde couber, ao ORÇAMENTO PROGRAMA do Estado de Alagoas para o exercício 2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24573- INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS, as seguintes ações e recursos abaixo discriminados.

Art.. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa- QDD do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas, correspondente a Programação das Despesas da Unidade Orçamentária 24573, conforme o seguinte quadro:

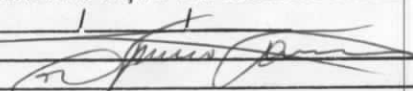
24573- INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS- AL

PT	Reg. Planej	Ação	Fonte	Natureza	Dotação inicial	Dotação Final
14.122.0004.2001	210	2001	100	3390	R\$ 20.000,00	R\$ 1.600.000,00
Manutenção das Atividades do Órgão	Todo Estado	Manutenção das Atividades do Órgão				
14.122.0004.2001	210	2001	100	3391	-----	R\$ 50.000,00
Manutenção das Atividades do Órgão	Todo Estado	Manutenção das Atividades do Órgão				
(*a definir)	210	(**a definir)	100	4490	-----	R\$ 100.000,00
Modernização do Órgão	Todo Estado	Reforma e Melhorias das Instalações do Prédio				
(*a definir)	210	(**a definir)	100	4490	-----	R\$ 50.000,00
Modernização do Órgão	Todo Estado	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				

Os recursos necessários à readequação orçamentária são oriundos da anulação, de igual importância, das dotações abaixo discriminadas:

99000- RESERVA DE CONTIGÊNCIA

PT	Reg. Planej	Ação	Fonte	Natureza	Dotação inicial	Dotação Final
99.999.0999.9999	210	9999	100	9000	R\$ 41.000.000,00	R\$ 40.000.000,00
Reserva de contingência	Todo Estado	Reserva de contingência				

COMISSÃO SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA. MACEIÓ _____  _____ _____ _____ _____
--



19047- PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-PO/AL

PT	Reg. Planej	Ação	Fonte	Natureza	Dotação inicial	Dotação final
14.122.0004.2001	210	2001	100	3390	R\$ 17.999.000,00	R\$ 17.399.000,00
Manutenção das Atividades do Órgão	Todo Estado	Manutenção das Atividades do Órgão				

29534- FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO

PT	Reg. Planej	Ação	Fonte	Natureza	Dotação inicial	Dotação Final
14.122.0004.2001	210	2001	100	3391	R\$ 120.000,00	R\$ 70.000,00
Manutenção das Atividades do Órgão	Todo Estado	Manutenção das Atividades do Órgão				

19033- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PT	Reg. Planej	Ação	Fonte	Natureza	Dotação inicial	Dotação Final
06.122.0220.3210	210	3210	100	4490	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.350.000,00
Modernização do Sistema Prisional	Todo Estado	Modernização da Segurança Pública				

JUSTIFICATIVA

Com relação à legalidade e constitucionalidade da emenda ora apresentada, tem-se: a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO é instrumento criado pela Constituição Federal justamente para possibilitar a intervenção do Poder Legislativo no Orçamento Público, tal fato é fruto da consolidação do Estado Democrático de Direito e da harmonização entre os Poderes constitutivos do Estado, exceto aquelas matérias previstas no art. 166, § 3º da própria Constituição Federal.

Preceitua Hely Lopes:

"(...) as leis orçamentárias, como toda lei, deve seguir os trâmites do processo legislativo - iniciativa, discussão, votação, sanção, promulgação ou veto - e as exigências regimentais pertinentes; porém, como leis peculiares que são, apresentam certas especificidades que merecem apreciação. Assim é que, desde sua origem, seus projetos atenderão às imposições constitucionais de iniciativa exclusiva e vinculada do Poder Executivo".

Logo a exclusividade reside na elaboração, na confecção inicial da lei orçamentária, e não no seu aperfeiçoamento por meio de emendas parlamentares.

As emendas que resultem aumento de despesa são limitadas a duas situações: a primeira decorrente da redução de despesas que não comprometam os objetivos e metas fixadas, e a segunda decorrente de reestimativa de receitas.

Aquelas devem indicar de forma clara os objetivos e metas que pretendam atingir, inclusive, em face da boa técnica de planejamento, estabelecendo os padrões de desempenho esperados e a forma de acompanhamento apropriada.

A emenda ora apresentada justifica-se pela constatação de que o presente projeto elaborado, foi excluída algumas ações do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas, órgão recentemente criado pela Lei de nº 7.991/18 de 31 de janeiro de 2018. Em sendo assim, não pode de modo algum ficar fora do Orçamento Programa de 2019, sob pena de inexecução de seus objetivos para o qual está fora criado.

Para respaldar a presente emenda, invocamos o Princípio da Programação Orçamentária que rege o Orçamento Público, que determina que o orçamento deve se ater ao conteúdo e a forma de programação, ou seja, deve precisar os programas a ser realizados pela Administração. Programar é selecionar objetivos a serem executados, determinando ações com o escopo de atingir este fim, e calcular e indicar recursos para efetivar o previsto.

Diante da análise da LDO para elaboração do Orçamento de 2019, especificamente, na pasta do INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS, não se encontrou todas as ação necessárias, portanto, apresenta-se a presente emenda como forma de garantir em orçamento as ações ora discutida, a qual tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2016/2019.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de ____ de 2018.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual